PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS

Art.1º A Ouvidoria Parlamentar constitui-se em órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Santo Augusto.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria Parlamentar, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1º A Ouvidoria Parlamentar responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§ 2º O prazo previsto no § 1º, deste artigo, poderá ser prorrogado, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor-Geral que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os Vereadores da Casa, com o mandato de dois anos, vedada sua recondução.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá designar um vereador como Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo, deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Policia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem esclarecimentos adicionais;

III – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

IV – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria Parlamentar para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores e à comunidade, inclusive por meios eletrônicos;

V – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênio e de parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar.

§ 1º O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail ou correio.

§ 2º O Ouvidor-Geral determinará a abertura de processo administrativo para verificação de denúncia anônima formulada junto à Câmara Municipal, com o objetivo de apurar a existência de indícios que sinalizem a confirmação do que nela é relatado.

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do *link* exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 7º De posse de reclamação, a Ouvidoria Parlamentar deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando solucionar o problema.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio físico, técnico, tecnológico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º do mês seguinte ao da sua publicação.

Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 20 de março de 2017.

Ver. Joel Antunes da Rosa
Presidente

Verª. Dione Dagmar Sperotto
Vice-Presidente

Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Secretário

Mensagem justificativa:

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, na forma regimental, observado o devido processo legislativo e:

CONSIDERANDO, que a publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência).

CONSIDERANDO, o dever republicano de a Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, agir com transparência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade;

CONSIDERANDO, a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com a comunidade;

CONSIDERANDO, a responsabilidade de bem representar a sociedade no processo público e democrático de deliberação política;

CONSIDERANDO, o ofício circular recebido do ouvidor do TCE/RS, Conselheiro Cesar Miola, solicitando que fosse envidados esforços visando à criação da ouvidoria no âmbito de nossa Câmara.

RESOLVEMOS apresentar o presente Projeto de Resolução para apreciação do Plenário desta Casa.

Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 20 de março de 2017.

Ver. Joel Antunes da Rosa
Presidente

Verª. Dione Dagmar Sperotto
Vice-Presidente

Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Secretário

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Ouvidoria

OUVIDORIA TCE-RS
Canal do Controle Social

Ofício Ouvidoria nº 028/2017 – Circular

Porto Alegre, 03 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Ex.ª por sua investidura à frente dessa Câmara de Vereadores, valho-me do presente para reportar recente pesquisa promovida por este Tribunal de Contas acerca das Ouvidorias dos Executivos e dos Legislativos Municipais deste Estado.

A partir do referido levantamento, identificou-se que nesse Legislativo não se encontra criada nenhuma estrutura de Ouvidoria. O tema, sabidamente, é de grande relevância, tendo, inclusive, assento constitucional (art. 37, § 3º, incs. I a III), representando instrumento imprescindível para a concretização da democracia participativa e de uma relação dialógica entre o poder público e a sociedade. Com isso, constitui-se um espaço para a melhoria na qualidade e efetividade dos serviços prestados à população.

Por outro lado, a experiência prática no âmbito da Ouvidoria desta Casa evidencia que muitas demandas trazidas ao TCE-RS poderiam ser direcionadas diretamente ao poder local, com possível solução mais célere e efetiva.

Nesse quadro, e ao ensejo do início de uma nova Legislatura, venho propor que sejam envidados esforços visando à criação da Ouvidoria no âmbito desse Poder. Além disso, informo que este Tribunal, em ação conjunta da sua Ouvidoria e da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena, promoverá a 2ª edição do Curso Ouvidorias Públicas na Esfera Municipal, na modalidade EAD, o qual deverá ser disponibilizado gratuitamente ainda neste primeiro semestre, tendo por objetivo capacitar agentes públicos para atuação nessa seara.

Colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou contribuições, informo que os eventuais contatos poderão ser também estabelecidos diretamente com o Coordenador da Ouvidoria do TCE-RS, Airton Roberto Rehbein, pessoalmente ou através do telefone (51) 3214-9839 e do e-mail *airton@tce.rs.gov.br*.

Atenciosamente,

CEZAR MIOLA:37437038072

Assinado de forma digital por CEZAR MIOLA:37437038072
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARBANRISUL, ou=RFB e-CPF A3, cn=CEZAR MIOLA:37437038072
Dados: 2017.03.03 09:45:51 -03'00'

Conselheiro Cezar Miola,
Ouvidor do TCE-RS.